



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

**NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 103/09**

Em, 29/05/2009

**PROCESSO Nº 824.041.224**

**EMENTA:** Propriedade Industrial. Marcas. Transferência de titularidade. Desistência da petição. Denúncia relatada pelo cedente, de falsificação de assinatura no documento de cessão. Há que ser providenciada a comunicação dos fatos à autoridade policial federal, para que promovam a competente apuração.

Senhora Coordenadora da CJCONS,

Vem ter a esta Procuradoria, consulta submetida pela Diretora da Diretoria de Marcas, conforme doc. de fls. 31, a pedido da Chefe da Seção de Anotações - SEANOTE, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado no presente caso, pois que, através do protocolo da petição rotulada de Desistência de Transferência, interposta por RODRIGO RESENDE RODRIGUES, que vem a ser o titular do registro em epígrafe, requer o 'cancelamento' do Pedido de Transferência, formulado pela empresa BROTHERHOOD COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME (fls. 9).

2. Em suma, como se depreende da leitura da petição nº 020070106041, juntada às fls. 23 dos autos, o titular noticia que *"tal transferência é fruto de crime de estelionato efetuado por um cidadão de nome NALTY JR., ou seja o referido criminoso falsificou a assinatura do requerente com o intuito de ser o dono da marca "THE MONSTER"*.

3. É certo que as buscas efetuadas no Sistema de Marcas (fls. 33/4), indicam a existência do registro nº 827.200.706, envolvendo a marca "X MONSTER", em nome da mesma empresa BROTHERHOOD COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME, que tem por titular o Senhor NALTY XAVIER DE FREITAS JUNIOR que, por sua vez, foi alvo de um processo administrativo de nulidade instaurado de ofício, tendo por base o inciso XIX do art. 124 da LPI, onde foi apontado como anterioridade impeditiva o registro 824.041.224.

4. Assim, diante das circunstâncias, e da denúncia relatada pelo titular, entendo, s.m.j., que muito embora exista uma certa semelhança entre os traçados das letras que compõem as assinaturas apostas nos documentos de fls. 8, 12 e 24/5 que, por outro lado são distintos dos existentes às fls. 2 e 5, deve ser promovida, com a maior




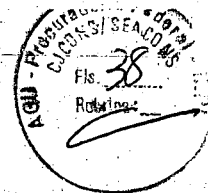
**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**



brevidade possível, a comunicação desses fatos à autoridade policial federal, para que promova a competente apuração.

Era o que cabia informar. **Sub-censura.**

  
**Maria Elizabeth Broxado  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 0449256  
OAB 65.222**



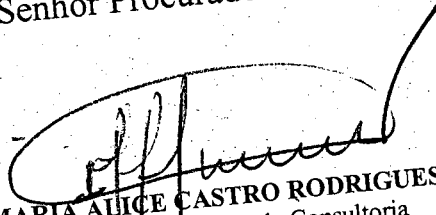
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL - INPI**  
 Coordenação Jurídica de Consultoria

Em 29.05.2009.

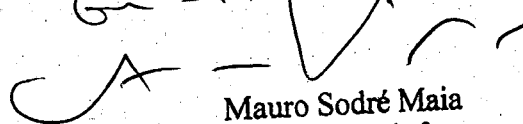
Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 824041224.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 103/2009.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
 Coordenação Jurídica de Consultoria  
 Coordenadora

*De acordo.  
 Inicialmente é  
 uma extrema cópia de  
 muitos documentos  
 da Polícia Federal  
 relacionados pela  
 APD, a dia*

*29/05/2009*  
  
**Mauro Sodré Maia**  
 Procurador-Chefe